



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 01/2024/GAVPS

Realizada em 17/04/2024

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO DE MODIFICAÇÃO AO CONTRATO E DE AVALIAÇÃO DE RESGATE PARCIAL

CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE SETÚBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO PARA A CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO EM EXPLORAÇÃO DE 2 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL, CONCURSO PÚBLICO Nº13/2020/DAF/DICOMP/SECOMP - **RECOMENDAÇÃO DE MODIFICAÇÃO AO CONTRATO E DE AVALIAÇÃO DE RESGATE PARCIAL**

A gestão, exploração, manutenção e fiscalização do estacionamento tarifado na cidade de Setúbal foi objeto de concessão, por contrato celebrado em 7 de maio de 2021.

Decorridos cerca de três anos de execução do referido contrato, de um total de quarenta anos de concessão, verificam-se razões de conveniência para o interesse público que justificam alguns ajustamentos ao respetivo clausulado, no que respeita à redução do perímetro territorial concessionado e ao alargamento das zonas de bilhetes diários. Adicionalmente, e tendo em conta o justificado interesse público para o Município, mostra-se necessário avaliar as implicações financeiras e jurídicas de um resgate parcial da concessão, nos termos do número seis da Cláusula 19ª, em função da necessária e objetiva reponderação das circunstâncias e objetivos invocados na génese do procedimento contratual.

Os contratos públicos podem ser modificados por acordo, ou, em determinadas situações, como é o caso, por decisão do contraente público.

Assim, considerando que:

1. A modificação de contratos públicos é admitida por lei, estando a respetiva disciplina prevista nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo admissível a modificação do contrato por ato administrativo do contraente

público, ou por acordo das partes, através da celebração dos designados acordos endocontratuais, previstos no artigo 310.º do CCP;

2. As modificações dos contratos públicos podem ter por fundamento, entre outros, razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
3. O perímetro territorial concessionado mostra-se excessivo e contrário ao interesse público, na medida em que se estende para zonas puramente residenciais nas quais não existe nem se estima que venha a existir pressão de estacionamento não regulado nem a necessidade de promover a sua rotação;
4. A ausência de oferta substantiva de bolsas de estacionamento de longa duração em parques tarifados com bilhetes diários mais próximos do centro, consubstancia uma falta de resposta à necessidade clara e objetiva dos munícipes que não têm alternativa à utilização de transporte individual e cujas dinâmicas familiares e profissionais não são compatíveis com o único parque gratuito de rebatimento existente na cidade;
5. A tarifação de lugares à superfície promove a rotatividade, mas não constitui garantia de estacionamento para residentes. Impõe-se, por isso, o incremento do número de lugares disponíveis em bolsas exclusivas para residentes nas zonas de maior pressão;
6. A alteração unilateral do contrato poderá desencadear um processo de litigância moroso e incompatível com a promoção do interesse público pelo que, em função da necessária e objetiva reponderação das circunstâncias e objetivos invocados na génese do procedimento contratual, se mostra relevante avaliar o seu resgate parcial;

Termos em que se recomenda, no âmbito da execução do contrato de concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização do estacionamento tarifado na cidade de Setúbal, celebrado em 07 de maio de 2021, que a Câmara Municipal promova, ao abrigo do disposto no artigo 312.º, alínea c) do CCP, a modificação do contrato nos seguintes termos:

1. A extinção total das Zonas de Estacionamento de Duração Limita:
  - a. ZEDL 12 / Arcos, delimitada a norte pela Rua Major Magalhães Mexia, a Sul pela Avenida 22 de Dezembro, a nascente pela Avenida Dr. António Rodrigues Manito, e a poente pela Rua dos Arcos | Redução de 519 lugares;
  - b. ZEDL 13 / Liceu, delimitada a norte pela Rua Cidade De Beauvais e Rua de S. Joaquim, a Sul pela Avenida da Europa, a nascente pela Praceta Quinta do Paraíso, Rua de Goa, Praceta Ilha da Madeira, Rua de Benguela e Rua Tenente Aviador Carlos Alves, e a poente pela Praceta

Dr. Joaquim Ferreira de Sousa, R. Francisco Sá Carneiro e Rua Tenente Jean Raymond |  
Redução de 913 lugares;

2. A extinção parcial da Zona de Estacionamento de Duração Limitada:
  - a. ZEDL 11 / Vitória, extinguindo-se todo seu o perímetro territorial concessionado a poente da Avenida Dr. António Rodrigues Manito | Redução estimada em cerca de 350 lugares;
3. A implementação de bilhete diário nos lugares de estacionamento tarifado compreendidos no seguinte troço da ZEDL 2 / Livramento:
  - a. Avenida Luísa Todi, em toda a extensão a poente do cruzamento com a Praça Marquês de Pombal;
4. A criação de bolsas de estacionamento exclusivas a residentes, integrando pelo menos 10% dos lugares de estacionamento regulado nas seguintes Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:
  - a. ZEDL 5 / Aranguez;
  - b. ZEDL 6 / Quebedo;
  - c. ZEDL 7 / Europa;
  - d. ZEDL 8 / Praça de Touros;
  - e. ZEDL 9 / Hospital;
  - f. ZEDL 14 / Combatentes;

Recomendam ainda os Vereadores do Partido Socialista que a Câmara Municipal de Setúbal:

5. Promova a alteração do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, adequando-o às alterações melhor identificadas nos pontos 1., 2. 3. e 4. e aumentando em 50% o tempo máximo de permanência previsto nas alíneas a) e b) do Artigo 9º;
6. Avalie as implicações financeiras e jurídicas de um resgate parcial da concessão, nos termos do número seis da Cláusula 19ª, em função da necessária e objetiva reponderação das circunstâncias e objetivos invocados na génese do procedimento contratual e tendo em conta o justificado interesse público para o Município.

Os Vereadores do Partido Socialista

Fernando José

Victor Ferreira

Patrícia Paz

Joel Marques

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA